



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XX DE XX DE XXXXX DE 2023**

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal de Ribeira do Pombal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei institui, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, sob o regime jurídico estatutário, previsto na Lei Complementar nº 005, de 23 de dezembro de 2009, e alterações posteriores.

**Art. 2º** A Guarda Civil Municipal é uma corporação legalmente constituída, de caráter civil, sob autoridade do Chefe do Executivo, fundamentada na hierarquia e na disciplina, uniformizada, armada, devidamente equipada, com treinamento e formação específica, conforme previsto na Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

**Art. 3º** A Guarda Civil Municipal tem o objetivo de preservar a ordem pública, proteger o cidadão, além de zelar pelos bens, serviços e instalações do Município de Ribeira do Pombal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais.

**Parágrafo único.** A Guarda Civil Municipal é uma autarquia ligada administrativamente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF) e subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal, na forma da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

**Art. 4º** A carreira de que trata esta Lei é composta pelos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com atribuições previstas no Anexo I desta Lei.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

**§ 1º** Os integrantes do cargo de Guarda Civil Municipal constituem servidores públicos municipais, com deveres, direitos, obrigações, prerrogativas, jornada de trabalho e remuneração específica, previstos na presente Lei e nas demais legislações aplicáveis.

**§ 2º** O cargo efetivo de Guarda Civil Municipal está organizado em carreira única, considerando a natureza, o grau de complexidade e de responsabilidade das atribuições, previstos neste plano.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 5º** O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores de provimento efetivo da Guarda Civil Municipal de Ribeira do Pombal, além dos princípios mínimos previstos na Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, tem como princípios básicos:

**I** - proteger os direitos humanos fundamentais e as liberdades públicas, além de exercer e respeitar a cidadania;

**II** - preservar a vida;

**III** - respeitar a coisa pública;

**IV** - respeitar a hierarquia e disciplina;

**V** - valorizar o servidor e o serviço público;

**VI** - proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município de Ribeira do Pombal;

**VII** - reconhecer as especificidades da carreira do Guarda Civil Municipal;

**VIII** - assegurar vencimento condigno;

**IX** - garantir ao Guarda Civil Municipal valorização profissional;

**X** - estimular o aperfeiçoamento e a atualização, para uma melhoria do desempenho do servidor e da qualidade dos serviços prestados à população;

**XI** - assegurar os meios necessários para o conhecimento e desenvolvimento de habilidades dos servidores da Corporação.

## **CAPÍTULO III DOS CONCEITOS**

**Art. 6º** Para efeito desta Lei entende-se por:

**I** - Servidor Público: pessoa legalmente investida em cargo público;

**II - Cargo Público:** conjunto de atribuições e responsabilidades específicas, criado por Lei, em número certo, denominação própria e pagamento pelos cofres do Município;

**III - Carreira:** conjunto das classes e níveis, hierarquicamente escalonados, que possibilitam a promoção e a progressão do servidor;

**IV - Corporação:** grupo de pessoas submetidas às mesmas regras ou estatutos buscando a consecução de objetivos em comum;

**V - Hierarquia:** é a organização da carreira de acordo com atribuições designadas;

**VI - Nível:** é o elemento representado por números romanos que indica a posição horizontal que o servidor ocupa;

**VII - Classe:** compreende o grau de complexidade e responsabilidade das atribuições, expressas por padrões hierarquizados dentro do cargo, que se refletem em valores organizados de vencimentos;

**VIII - Enquadramento:** é o ato que estabelece a posição correspondente dos atuais servidores, integrando-os na nova carreira, mediante critérios e regras estabelecidos, quando da implantação desta Lei;

**IX - Progressão:** é a mudança de uma nível hierárquico horizontal para outro imediatamente superior, obedecendo os critérios estabelecidos nesta Lei;

**X - Promoção:** é a mudança de uma classe para a outra imediatamente superior, obedecendo os critérios estabelecidos nesta Lei;

**XI - Vencimento:** retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo efetivo exercício do cargo, com valor fixado em lei;

**XII - Competência:** conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias à realização das atividades relacionadas ao cargo;

**XIII - Avaliação de Desempenho:** monitoramento sistemático do conjunto de atividades e resultados desenvolvidos no exercício funcional dos servidores, bem como de seus conhecimentos, comportamentos, habilidades, cumprimento de metas e atitudes no processo de trabalho;

**XIV - Desempenho:** performance do servidor no exercício do conjunto de atividades, resultados e atribuições inerentes ao cargo que ocupa;

**XV - Remuneração Mínima:** o vencimento do cargo acrescido da gratificação por avanço de competências;



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

**XVI** - Capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA DA CARREIRA E REMUNERAÇÃO**  
**Seção I**  
**Da Estrutura da Carreira**

**Art. 7º** A evolução na carreira ocorrerá no cargo de ingresso na carreira através de Progressão Horizontal e Promoção Funcional com avaliação periódica de desempenho, bem como pela qualificação e escolaridade do servidor da Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo único.** Para todos os efeitos, a promoção da carreira e hierarquias previstas devem contar como início de tempo para contagem, a data da admissão do servidor público municipal, na carreira de Guarda Civil Municipal.

**Art. 8º** A estrutura administrativa, hierárquica e operacional da Guarda Civil Municipal de Ribeira do Pombal, GCMRP, dar-se-á da seguinte maneira:

- I** – GCM - 3ª Classe
- II** – GCM - 2ª Classe
- III** – GCM - 1ª Classe
- IV** – GCM - Classe Distinta
- V** – GCM - Subinspetor
- VI** – GCM - Inspetor

**Seção II**  
**Das Atribuições**

**Art. 9º** São atribuições gerais das Classes da Carreira de Guarda Civil Municipal:

**I** - Guarda Civil Municipal - GCM 3ª Classe: atividades de natureza operacional e administrativa, envolvendo o patrulhamento, fiscalização de trânsito e as demais tarefas de colaboração e suporte da Guarda Civil Municipal;

**II** - Guarda Civil Municipal - GCM 2ª Classe: atividades de natureza operacional e administrativa, orientação e acompanhamento, além das atribuições de Guarda Civil Municipal da Classe prevista no inciso I;

**III** - Guarda Civil Municipal - GCM 1ª Classe: atividades de natureza operacional e administrativa, envolvendo supervisão, além das atribuições de Guarda Civil Municipal das Classes previstas nos incisos I e II;

**IV** - Guarda Civil Municipal - GCM Classe Distinta: atividades de natureza operacional e administrativa, envolvendo a coordenação, execução e controle administrativo e operacional, além das atribuições de Guarda Civil Municipal das



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

Classes previstas nos incisos I, II e III;

**V** - Guarda Civil Municipal - GCM Subinspetor: atividades de natureza operacional e administrativa, envolvendo gerenciamento, fiscalização e execução de atividade administrativa, operacional, controle de rotinas, assessoria, articulação e intercâmbio, com outras organizações e corporações, além das atribuições de Guarda Civil Municipal das Classes previstas nos incisos I, II, III e IV;

**VI** - Guarda Civil Municipal - GCM Inspetor: direção, planejamento, coordenação, avaliação de atividade administrativa, operacional, controle de rotinas, assessoria, representação, articulação e intercâmbio, com outras organizações e corporações, em âmbito municipal, estadual, federal e internacional, além das atribuições de Guarda Civil Municipal das Classes previstas nos incisos I, II, III, IV e V.

**Parágrafo único.** As atribuições relacionadas nos incisos acima serão desenvolvidas pelos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Guarda Civil Municipal, bem como as previstas no Anexo I desta Lei, em conformidade com a classe que ocupam.

### **Subseção I**

#### **Das Atribuições do Supervisor de Guarnição**

**Art. 15º** Ao supervisor de Guarnição, membro efetivo do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal de Ribeira do Pombal, de livre designação do Inspetor-Geral, compete:

- I** - Coordenar as Seções de Administração, Operacional e de Instrução;
- II** - Distribuir a equipe de trabalho dentro das Seções;
- III** - Fiscalizar a instrução e orientação de emprego e cuidado com o armamento, bem como o trato com o público;
- IV** - Solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências;
- V** - Fiscalizar a atuação do Guarda Civil Municipal;
- VI** - Executar outras atividades definidas pelos superiores hierárquicos.

### **Subseção II**

#### **Das Atribuições dos Condutores de Viaturas**

**Art. 16** Ao Condutor de Viatura de 02 e 04 rodas, membro efetivo do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal de Ribeira do Pombal, compete:

- I** - executar a função de condutor de viatura de 02 e 04 rodas, quando for o caso, e/ou auxiliar de postos e rondas preventivas, conforme escalas de serviços programados;



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

**II** - participar das Operações e Rondas Preventivas;

**III** - cumprir as atividades de orientação à população;

**IV** – executar, em conjunto com os demais integrantes das equipes de rondas preventivas, a vigilância e proteção nos logradouros públicos, bens, serviços e instalações municipais;

**V** - cumprir e fazer cumprir as instruções de serviço, ordens e normas legais para atividades operacionais da Instituição;

**VI** - zelar pelo bom nome da instituição, pelo patrimônio público e, inclusive, pela viatura, sujeitando-se a penalidades administrativas, civis e penais pelos acontecimentos arbitrários com a mesma;

**VI** - conhecer e observar os princípios gerais da disciplina e da hierarquia;

**VIII** - cumprir outras determinações legais dos superiores hierárquicos;

**IX** – atuar com respeito à dignidade humana, à cidadania, à justiça, à legalidade democrática e à coisa pública.

### **Seção III Do Efetivo**

**Art. 17** A carreira é constituída por classes, considerando o efetivo estabelecido para o quadro de pessoal, na seguinte configuração:

**I** - Guarda Civil Municipal - GCM 3ª Classe, equivalente até 100% do cargo do quadro de pessoal;

**II** - Guarda Civil Municipal - GCM 2ª Classe, equivalente até 30% do cargo do quadro de pessoal;

**III** - Guarda Civil Municipal - GCM 1ª Classe, equivalente até 27% do cargo do quadro de pessoal;

**IV** - Guarda Civil Municipal - GCM Classe Distinta, equivalente até 23% do cargo do quadro de pessoal.

**V** - Guarda Civil Municipal - GCM Subinspetor, equivalente até 16% do cargo do quadro de pessoal.

**VI** - Guarda Civil Municipal - GCM Inspetor, equivalente até 4% do cargo do quadro de pessoal.

### **Seção III Da Remuneração**





Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

**Art. 18** Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em Lei e reajustado anualmente em 1º de maio de cada ano.

**§ 1º** O piso salarial do Guarda Civil Municipal 3ª Classe é de R\$ 1.719,09 (mil e setecentos e dezenove reais e nove centavos) mensais, obedecido o seguinte escalonamento para as demais classes:

**I** – 6% de acréscimo incorporado ao vencimento básico do Guarda Civil Municipal 2ª Classe;

**II** – 7% de acréscimo incorporado ao vencimento básico do Guarda Civil Municipal 1ª Classe;

**III** – 8% de acréscimo incorporado ao vencimento básico do Guarda Civil Municipal Classe Distinta.

**IV** – 9% de acréscimo incorporado ao vencimento básico do Guarda Civil Municipal GCM Subinspetor.

**V** – 10% de acréscimo incorporado ao vencimento básico do Guarda Civil Municipal GCM Inspetor.

**Art. 19** Remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

**Art. 20** O vencimento do cargo público efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

**Art. 21** Os reajustes anuais do vencimento básico da carreira dos Guardas Civis Municipais deverão corresponder, no mínimo, ao menor reajuste dos demais servidores públicos municipais.

**Art. 22** O Guarda Civil Municipal poderá receber, além do vencimento básico, as seguintes vantagens pecuniárias:

**I** - Décimo terceiro salário;

**II** - Adicional por antiguidade experencial;

**III** - Adicional noturno;

**IV** - Adicional pela prestação de serviços extraordinários;

**V** - Adicional de férias;

**VI** - Adicional de hora extra;

**VII** - Gratificação pelo exercício de cargo ou função de confiança;



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

**VIII – Gratificação por Regime Especial de Trabalho (RET);**

**IX - Gratificação Especial de Patrulhamento;**

#### **Seção IV**

#### **Do Décimo Terceiro Salário**

**Art. 23** O décimo terceiro salário corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

**§ 1º** A fração superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês completo.

**§ 2º** A gratificação poderá ser paga na folha de pagamento do mês de nascimento do servidor efetivo, correspondente a 70% do salário recebido no mês anterior, sem incidência de descontos legais.

**§ 3º** Como forma de quitação, a segunda parcela será paga até o dia 20 de dezembro de cada ano.

#### **Seção V**

#### **Do Adicional por Antiguidade Experiencial**

**Art. 24** O adicional por antiguidade experiencial é devido à razão de 10% (dez por cento) a cada três anos de serviço público efetivo prestado ao Município, observado o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em cargo em comissão, conforme Lei Complementar nº 005, de 23 de dezembro de 2009.

**§ 1º** Não fará jus ao adicional por antiguidade experiencial o servidor que, no decorrer do período aquisitivo:

**I -** Tiver mais de 15 (quinze) faltas injustificadas, com obrigatoriedade de ser reiniciada a contagem do prazo a partir do dia útil seguinte ao registro da 16ª (décima sexta) falta injustificada;

**II -** Sofrer penalidade disciplinar;

**III -** Sofrer condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva transitado em julgado.

**§ 2º** Será suspensa a contagem do período aquisitivo:

**I -** No período em que o servidor estiver afastado por licença para tratar de assuntos particulares;





Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

II - Por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro;

III - Para exercício de atividade política, na forma da lei.

§ 3º A contagem do tempo para novo período é sempre iniciada no dia útil seguinte àquele que houver completado o período anterior de avaliação.

#### **Seção VI** **Da Adicional Noturno**

**Art. 25** O serviço noturno prestado em horário compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte terá o valor acrescido de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

**Parágrafo único.** Na hipótese da prestação de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo não incidirá sobre a remuneração.

#### **Seção VII** **Da Adicional Pela Prestação de Serviços Extraordinários**

**Art. 26** Será permitido serviço extraordinário para atender às necessidades do serviço, em situações excepcionais e temporárias.

§ 1º O serviço extraordinário entre um plantão e outro deverá observar um intervalo mínimo de 12 horas de descanso para o servidor.

§ 2º Na escala de serviço será observada 02 (duas) horas de intervalo para refeições.

**Art. 27** O adicional dar-se-á em relação ao vencimento básico do Guarda Civil Municipal - 3ª Classe, da seguinte forma:

I – 10% para o serviço extraordinário realizado em atividades comuns;

II – 20% para o serviço extraordinário realizado nas festividades municipais de grande porte.

**Parágrafo único.** Fica a cargo da gestão municipal o enquadramento das festividades municipais de pequeno e grande porte.

#### **Seção VIII** **Do Adicional de Férias**

**Art. 28** Independentemente de solicitação, será pago ao servidor efetivo, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período de férias.

**Parágrafo único.** No caso de o servidor exercer função de direção, chefia



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

ou assessoramento, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

### **Seção IX**

#### **Do Adicional de Hora Extra**

**Art. 29** A(s) hora(s) extra(s) que exceder(em), será(ão) remunerada(s) com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

### **Seção X**

#### **Da Gratificação pelo Exercício de Cargo ou Função de Confiança**

**Art. 31** As gratificações pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança serão devidas conforme disposto no Anexo VI desta Lei Complementar e na Legislação Municipal pertinente de forma subsidiária.

### **Seção XI**

#### **Da Gratificação por Regime Especial de Trabalho**

**Art. 30** A Gratificação por Regime Especial de Trabalho - RET é uma vantagem pecuniária, paga mensalmente, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento percebido pelo servidor.

**§ 1º** A Gratificação é devida a todo servidor ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal ativo pelo desempenho das atividades que lhes são inerentes bem como pelas atividades prestadas em dias, horários e locais variáveis, ou outras condições especiais, assim como exercer atividade armada com possibilidade de exposição a situações de ameaça à integridade física ou situações de risco de vida.

**§ 2º** A Gratificação de que trata este artigo integrará o vencimento de contribuição para efeito de custeio do plano previdenciário do servidor.

**§ 3º** A percepção da Gratificação por Regime Especial de Trabalho é incompatível com a Gratificação de Risco e com o Adicional de Periculosidade, bem como qualquer outra vantagem decorrente em regime especial de trabalho.

**Art. 31** Será concedida a Gratificação por Regime Especial de Trabalho também aos servidores ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal lotados e em efetivo exercício nas Diretorias e Coordenações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF).

**Art. 32** O pagamento da Gratificação por Regime Especial de Trabalho será suspenso, quando o servidor estiver em gozo das licenças previstas nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 34 desta Lei.

**§ 1º** A gratificação de que trata esse artigo continuará a ser percebida pelo servidor quando o afastamento fundado no inciso IX do artigo 29 for até 30 dias.

**§ 2º** A suspensão do pagamento durará enquanto mantidas as condições que lhe deram causa.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

§ 3º A gratificação a que se refere o artigo 25 desta Lei Complementar não se incorpora ao vencimento.

§ 4º A gratificação a que se refere o artigo 25 desta Lei Complementar integrará o provento de aposentadoria do servidor e será base de cálculo a contribuição mensal previdenciária.

§ 5º O valor da Gratificação integrará a remuneração do servidor para efeito de pagamento do adicional de férias e 13º salário, proporcionalmente aos meses de sua percepção, durante o exercício.

## **Seção XII**

### **Da Gratificação Especial de Patrulhamento**

**Art. 33** A Gratificação Especial de Patrulhamento (GEP) é paga mensalmente no percentual de até 10% (dez por cento) calculado sobre o valor correspondente ao vencimento básico na classe e no nível de cada servidor, aos servidores de carreira e em efetivo exercício, pertencentes ao quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal de Ribeira do Pombal, quando no desempenho da função de condutor de viatura operacional, tanto automóveis quanto motocicletas, e aos supervisores de guarnição, conforme previsto na Lei Municipal Nº 859, de 23 de Maio de 2022.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS LICENÇAS**

**Art. 34** Conceder-se-á licença ao integrante da GCMRP, sem prejuízo do vencimento básico do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, nas seguintes hipóteses:

- I - para tratamento de saúde;
- II - por motivo de acidente em serviço;
- III - por motivo de gestação ou adoção;
- IV - em razão de paternidade;
- V - por motivo de doença em pessoa da família;
- VI - para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- VII - para o serviço militar;
- VIII - para tratar de interesses particulares;
- IX - a título de assiduidade;
- X - para o exercício de mandato sindical;

**XI** - para atividade política;

**XII** - para o servidor atleta.

**Parágrafo único.** As licenças para tratamento de saúde e por motivo de acidente em serviço, de gestação, adoção e motivo de doença em pessoa da família serão precedidas de inspeção efetuada pelo serviço médico do órgão municipal competente.

**Art. 35** O Guarda Civil Municipal que se encontrar licenciado, no prazo de duração do afastamento remunerado, exercer qualquer atividade incompatível com o fundamento da licença, sob pena de imediata cassação desta e perda da remuneração, até que reassuma o exercício do cargo, sem prejuízo da aplicação das penas disciplinares cabíveis, sendo tal hipótese considerada falta grave.

### **Seção I**

#### **Da Licença para Tratamento de Saúde**

**Art. 36** A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor, até 15 (quinze) dias pela municipalidade, e, a partir do 16º (décimo sexto) dia, pelo INSS, de acordo com a legislação em vigor.

**§ 1º** A concessão acima de 2 (dois) dias será precedida da indispensável inspeção médica a ser realizada por médico do trabalho ou outro profissional médico, designado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**§ 2º** A partir do segundo atestado médico, psicológico ou odontológico, no período de trinta dias, apresentado pelo servidor, o mesmo só produzirá efeitos após ser verificado pelo Departamento de Recursos Humanos e referendado por médico da municipalidade previamente designado.

**§ 3º** A licença somente terá início a partir da data da incapacidade, devidamente comprovada por atestado médico, observado, no que couber, o disposto no parágrafo anterior.

**§ 4º** O servidor não poderá recusar-se à inspeção médica, sob pena de suspensão do pagamento, até que se realize a inspeção.

**§ 5º** Quando o atestado médico ou a licença forem indeferidos, as faltas serão consideradas injustificadas.

**§ 6º** Quando o servidor se encontrar fora do Município, legalmente afastado do exercício do cargo, poderá ser acolhido laudo de outro serviço médico oficial de até 15 (quinze) dias, para fins de licença.

**§ 7º** O servidor em licença para tratamento de saúde deverá abster-se de atividade remunerada ou não-compatível com seu estado sob pena de suspensão imediata da licença.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09  
**Seção II**

### **Da Licença por Motivo de Acidente em Serviço**

**Art. 37** Para concessão de licença, considera-se acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo Guarda Civil Municipal, relacionado com o exercício das atribuições específicas de seu cargo.

**Parágrafo único.** Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

I - decorrente de agressão física sofrida, e não provocada, pelo integrante da GCMRP no exercício de suas atribuições;

II - sofrido no percurso da residência para o local de trabalho e vice-versa;

III - doença profissional.

**Art. 38** O acidente será provado em processo regular, devidamente instruído, cabendo à junta médica do órgão municipal competente descrever o estado geral do acidentado.

### **Seção III**

### **Da Licença por Motivo de Gestação ou Adoção**

**Art. 39** A integrante da GCMRP, gestante, terá direito a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de licença a partir do 8º (oitavo) mês de gestação.

§ 1º Ocorrendo nascimento prematuro, a licença terá início no dia do parto.

§ 2º À integrante da GCMRP, gestante, é assegurado o desempenho de atribuições compatíveis com sua capacidade de trabalho, desde que a inspeção médica do órgão municipal competente o entenda necessário.

§ 3º A integrante da GCMRP não poderá exercer trabalho remunerado durante o tempo em que estiver licenciada.

**Art. 40** Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito aos seguintes períodos diários:

I - 30 (trinta) minutos, quando estiver submetida a jornada diária igual a 6 (seis) horas;

II - 1 (uma) hora, quando estiver submetida a jornada diária superior a 6 (seis) horas.

**Parágrafo único.** A critério do serviço médico do órgão municipal competente, poderá ser prorrogado o período de vigência do horário especial previsto neste artigo.

**Art. 41** O servidor que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, terá direito a licença maternidade, de acordo com a Lei Federal nº





Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

10.421/02 e sua regulamentação, através do INSS.

**Parágrafo único.** A licença a que se refere o “caput” deste artigo será concedida na seguinte proporção, observada a idade da criança:

- I - de até 1 (um) ano: 120 (cento e vinte) dias de licença;
- II - de 2 (dois) a 4 (quatro) anos: 60 (sessenta) dias de licença;
- III - de 5 (cinco) a 8 (oito) anos: 30 (trinta) dias de licença.

#### **Seção IV** **Da Licença em Razão da Paternidade**

**Art. 42** A licença em razão da paternidade será concedida ao Guarda Civil Municipal pelo prazo de 05 (cinco) dias consecutivos.

#### **Seção V** **Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família**

**Art. 43** O integrante da GCMRP poderá obter licença por motivo de doença de filho, pais, cônjuge ou companheiro, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e não poder prestá-la simultaneamente com o exercício das atribuições do cargo.

§ 1º A doença e a necessidade da assistência serão comprovadas em inspeção a ser realizada pelo órgão municipal competente.

§ 2º Em se tratando de parente consanguíneo ou por afinidade, não mencionados no caput do presente artigo, a licença nele prevista poderá ser concedida ao integrante da GCMRP que a requeira, desde que sejam relevantes as razões do pedido, observados os requisitos especificados no parágrafo anterior.

§ 3º A situação prevista no parágrafo anterior estender-se-á aos casos enquadrados de tutela e curatela.

**Art. 44** A licença será concedida pelo prazo de até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, em cada período de 12 (doze) meses, excedido o qual a concessão passará a ser sem remuneração.

**Parágrafo único.** É assegurado ao integrante da GCMRP afastar-se da atividade a partir da data do requerimento da licença, devidamente motivado, e o seu indeferimento obrigará o imediato retorno do mesmo e a transformação dos dias de afastamento em licença sem remuneração.

#### **Seção VI** **Da Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro**

**Art. 45** O Guarda Civil Municipal terá direito a licença quando o cônjuge ou companheiro, que detenha a condição de servidor público efetivo, for mandado





Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

servir, independentemente de solicitação, em outro ponto do Estado ou do território nacional ou no estrangeiro, ou passar a exercer cargo eletivo fora do Município.

§ 1º A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

§ 2º A licença será concedida mediante pedido devidamente instruído e vigorará pelo tempo que durar a missão, a função ou o mandato do cônjuge ou companheiro.

### **Seção VII** **Da Licença para o Serviço Militar**

**Art. 46** Ao Guarda Civil Municipal que for convocado para serviço militar e outros em cargos da segurança nacional será concedida licença com vencimento ou remuneração.

§ 1º A licença será concedida a vista de documento oficial que prove a incorporação.

§ 2º Do vencimento ou remuneração descontar-se-á a importância que o funcionário perceber nas qualidades de incorporado salvo se optar pelas vantagens do serviço militar.

§ 3º Ao Guarda Civil Municipal desincorporado conceder-se-á prazo não excedente de 30 (trinta) dias para que reassuma o exercício sem perda de vencimento.

### **Seção VIII** **Da Licença para Tratar de Interesses Particulares**

**Art. 47** Mediante deliberação do Chefe do Executivo ou do Secretário de Administração e Finanças, poderá ser concedida ao Guarda Civil Municipal que conte com no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício na GCMRP, licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, de até 03 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 1º Só poderá ser concedida nova licença depois de decorrido o prazo correspondente ao gozo do licenciamento anterior.

§ 2º Será negada a licença quando inconveniente ao interesse do serviço.

§ 3º Não se concederá ao funcionário nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o exercício.

§ 4º O funcionário poderá a qualquer tempo desistir da licença.

**Art. 48** Quando o interesse do serviço público o exigir, a licença poderá ser cassada a juízo da autoridade competente.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09  
**Seção IX**

### **Da Licença a Título de Assiduidade**

**Art. 49** Ao servidor que a cada período de 5 (cinco) anos ininterruptos não se afastar do exercício de suas funções, é assegurado o direito à licença-prêmio de 3 (três) meses com remuneração integral título de prêmio por assiduidade.

§ 1º É vedada a interrupção da licença durante o período em que foi concedida.

§ 2º Não se inclui no prazo de licença-prêmio o período de férias regulamentares.

**Art. 50** - Não se concederá licença especial ao servidor que, no período aquisitivo:

I - Sofrer condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva transitado em julgado;

II - Sofrer penalidade disciplinar;

III - Contar com mais de 5 (cinco) faltas injustificadas em plantões no período;

IV - Tiver seu desempenho funcional declarado insatisfatório em avaliação periódica de desempenho.

**Art. 51** Será suspensa a contagem do período aquisitivo para licença-prêmio ao servidor que afastar-se do cargo em virtude de:

I - Gozo, por mais de 90 (noventa) dias, das licenças de que tratam os incisos I, V, VI, VII, VIII, X e XI do artigo 34 desta Lei;

II - Ocupação de cargo em comissão por mais de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O novo período aquisitivo passa a ser contado da última falta do servidor ou afastamento do cargo.

**Art. 52** Para nenhum efeito, será contado em dobro o tempo da licença-prêmio que o servidor não houver gozado.

**Art. 53** A licença-prêmio poderá ser usufruída em até 3 (três) períodos, de um mês cada, ficando a critério da Administração a época de concessão.

§ 1º A licença-prêmio deverá ser usufruída até três meses antes do novo período aquisitivo.

§ 2º No caso de exoneração o servidor terá direito a receber em espécie, o referente a 3 (três) meses do último período aquisitivo.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09  
**Seção X**

### **Da Licença para Exercício de Mandato Sindical**

**Art. 54** O Guarda Civil Municipal terá direito a licença para exercício de mandato em diretoria de entidade de classe legalmente constituída, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens, inclusive, progressão na carreira, a partir da data de sua posse até o termino do mandato sindical.

### **Seção XI**

#### **Da Licença para Atividade Política**

**Art. 55** O servidor terá direito à licença, com remuneração, durante o período que mediar entre sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º O servidor candidato a cargo eletivo será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o 3º dia seguinte ao do pleito.

§ 2º A partir do registro da candidatura e até o 3º dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurada a remuneração do cargo efetivo, somente pelo período de 3 (três) meses.

### **Seção XII**

#### **Da Licença para o Servidor Atleta**

**Art. 56** Será considerada licença, para todos os efeitos legais ao Guarda Civil Municipal atleta profissional que for convocado para integrar representação em competições desportivas oficiais, seja locais, regionais, nacionais ou internacionais.

§ 1º O período de convocação será definido pela entidade nacional de administração da respectiva modalidade desportiva, cabendo a esta ou aos Comitês Olímpicos ou Paraolímpicos Brasileiros fazer a devida comunicação.

§ 2º Uma vez cumprida a solicitação nos termos do parágrafo anterior, caberá à Superintendência a liberação do afastamento do atleta, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal ou ao Secretário de Administração e Finanças homologar o pedido e comunicar tal ocorrência ao órgão de origem do Guarda Civil Municipal.

**Art. 57** Os Guardas Civis Municipais deverão comprovar a efetiva participação nas competições, sob pena de ter o período de afastamento considerado falta ao serviço, excetuando-se as hipóteses de comprovado motivo de força maior ou caso fortuito.

## **CAPÍTULO VI DAS CONCESSÕES**

**Art. 58** Sem qualquer prejuízo salarial, poderá o integrante da GCMRP



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

ausentar-se do serviço:

**I** - por 01 (um) dia:

- a)** Para doação de sangue;
- b)** Para atender convocação judicial ou requisição de autoridade policial, podendo o prazo ser ampliado, desde que a necessidade seja atestada pela autoridade convocante;

**II** - por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de:

- a)** Casamento;
- b)** Falecimento de cônjuge, companheiro, pais, padrasto ou madrasta, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, desde que comprovados com atestado de óbito.

**III** – por 2 (dois) dias, para alistamento eleitoral.

## **CAPÍTULO VII DAS PROGRESSÕES**

**Art. 55** Para os fins do disposto nesta Lei Complementar, considera-se como habilitado para obter as progressões e promoções o servidor que:

**I** – seja estável;

**II** – não tenha sofrido pena disciplinar igual ou superior à suspensão nos últimos três anos;

**III** – tenha cumprido contínuo no mínimo de três anos na referência em que se encontra;

**IV** – não tenha, por cada ano, mais de cinco faltas injustificadas;

**V** – tenha requerido expressa e tempestivamente, mediante Requerimento de Direitos e Vantagens (RDV);

**§ 1º** É vedada a concessão cumulativa de progressões da mesma espécie, no mesmo exercício financeiro.

**§ 2º** As progressões serão concedidas com rubrica específica e nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal do exercício financeiro concessivo.

**§ 3º** O modelo e demais especificações técnicas do Requerimento de Direitos e Vantagens (RDV) serão instituídos por meio de regulamento específico.

**Art. 56** Para efeito do cumprimento do cumulativo mínimo para as progressões e promoções que tratam a presente Lei Complementar, somente serão considerados os dias em efetivo exercício.

**Art. 57** A contagem do tempo para novo período iniciar-se-á no dia seguinte àquele que houver completado o período anterior.

### **Seção I**

#### **Da Progressão Horizontal**

**Art. 58** Progressão Horizontal é a passagem dos servidores estáveis regidos por esta Lei Complementar de um grau, representado por letra, para a letra subsequente, conforme Anexo II desta Lei Complementar, a cada triênio de efetivo exercício, dentro da carreira que ocupe, com adicional de 3% (três por cento) calculado sobre o vencimento-base e não incorporável, observando as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e sempre mediante requerimento do servidor.

**Art. 59** Poderá participar do processo da Progressão Horizontal o servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal que:

- I - Tenha cumprido o cumulativo mínimo de três anos de efetivo exercício; e
- II - Tenha sido avaliado por Comissão de Avaliação de Desempenho.

**Art. 60** As progressões horizontais deverão ser requeridas sempre após o período aquisitivo e nunca antecipadamente, por meio de Requerimento de Direitos e Vantagens (RDV) e mediante parecer favorável da Comissão de Avaliação de Desempenho, nomeada através de decreto pelo Chefe do Executivo.

**Parágrafo único.** Em caso de não haver ocorrido a Avaliação de Desempenho pela Comissão montada para este fim, não será impeditivo para a progressão horizontal, servindo-se apenas do requisito do inciso I do artigo 55 para completude da progressão horizontal.

**Art. 61** A Avaliação de Desempenho é composta por:

- I - preceitos éticos;
- II- pontualidade;
- III- disciplina;
- IV - iniciativa;
- V- eficiência;
- VI - integração social com os colegas.

**Art. 62** O servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal poderá interpor recurso ao Departamento de Recursos Humanos, responsável pela progressão salarial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

ciência do resultado do processo da Progressão Horizontal.

**Art. 63** Caberá ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal em conjunto com Inspetor-Geral, na falta deste o Subinspetor-Geral da Guarda Civil Municipal, a execução dos procedimentos anuais para o processamento da Progressão Horizontal.

## **CAPÍTULO VIII DO INGRESSO**

**Art. 67** A investidura no cargo dar-se-á por concurso público de prova, atendidas as disposições fixadas em edital, que será constituído das seguintes etapas:

**I** - Primeira Etapa: Prova Escrita Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;

**II** - Segunda Etapa: Teste de Aptidão Física (TAF), de caráter eliminatório e classificatório;

**III** - Terceira Etapa: Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório.

**§ 1º** O concurso público terá a validade de até dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

**§ 2º** A avaliação psicológica de que trata o inciso III deste artigo também poderá contemplar avaliação para porte de arma, conforme dispuser o Edital.

**Art. 68** Concluído o concurso público e homologados os seus resultados, os candidatos aprovados serão convocados.

**§ 1º** A nomeação será precedida de convocação dos aprovados, para submeter - se à avaliação médica, por ato do Titular da Secretaria responsável pela Gestão de Pessoas do Município, observada a ordem de classificação, dentro do período de validade do concurso.

**§ 2º** Os candidatos convocados que não estiverem aptos na perícia médica oficial serão desclassificados.

**§ 3º** Os candidatos que estiverem aptos na perícia médica serão convocados para o Curso de Formação Inicial.

**§ 4º** Os candidatos que não demonstrarem aptidão no Curso de Formação, nos termos desta Lei, serão desclassificados.

**Art. 69** São requisitos básicos para a investidura no cargo efetivo de Guarda Civil Municipal:





Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

- I** - nacionalidade brasileira;
- II** - gozo dos direitos políticos;
- III** - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV** - possuir aptidão física, mental e psicológica para exercício da função;
- V** - possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, categoria mínima " B", que permita a condução de veículos automotores;
- VI** - possuir escolaridade de nível médio completo;
- VII** - ter o mínimo de dezoito e o máximo de quarenta anos de idade.
- VIII** - idoneidade moral, comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, distrital e federal;
- IX** - aptidão no curso de formação inicial conforme dispuser o Edital de Concurso Público.

**§ 1º** A nomeação para o cargo efetivo se dará por ato do dirigente máximo da Autarquia.

**§ 2º** A investidura no cargo dar-se-á na Classe Inicial de Guarda Civil Municipal - 3ª Classe, no Nível I, no qual o ocupante permanecerá até que finde o estágio probatório, período no qual sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo ocupado serão aferidas por meio de Avaliação Especial de Desempenho, nos termos da Lei Complementar nº 005, de 23 de dezembro de 2009.

**§ 3º** O servidor que não for aprovado no estágio probatório será exonerado na forma da legislação específica.

## **CAPÍTULO IX DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL**

**Art. 70** O Curso de Formação Inicial para o cargo efetivo de Guarda Civil Municipal se dará após a convocação e antes da nomeação no Concurso Público, com o objetivo de capacitar e avaliar os candidatos aprovados para o cargo.

**§ 1º** O curso é de responsabilidade da Guarda Civil Municipal de Ribeira do Pombal, em período e local a serem divulgados pela entidade e possui caráter eliminatório.

**§ 2º** O candidato participante do Curso de Formação Inicial, cuja carga horária será estabelecida em Edital, poderá perceber bolsa-auxílio em percentual máximo de até 85% (oitenta e cinco por cento) do vencimento básico do cargo pleiteado, a título de ajuda financeira, salvo opção pelo vencimento e vantagens pecuniárias do cargo que estiver exercendo, caso seja servidor municipal do Poder Executivo do Município de Ribeira do Pombal.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

§ 3º A bolsa-auxílio prevista no parágrafo anterior não terá descontos de nenhum tipo de encargos.

§ 4º A bolsa-auxílio não se incorpora ao vencimento ou provento para qualquer efeito, nem servirá de base para cálculo de outras vantagens.

§ 5º Sendo o candidato servidor público municipal do Poder Executivo do Município de Ribeira do Pombal, convocado para o Curso de Formação Inicial, ficará afastado do seu cargo original, até o término do curso, sem prejuízo da remuneração e não fará jus à bolsa-auxílio.

§ 6º O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

§ 7º Para fins do disposto no parágrafo anterior, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp do Ministério da Justiça.

**Art. 71** Somente se habilitará o candidato que frequentar no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária prevista para o curso de formação.

**Parágrafo único.** O candidato que não frequentar no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária prevista será desclassificado e em nenhuma hipótese poderá tomar posse no cargo.

**Art. 72** O candidato que desistir do Curso de Formação Inicial será desclassificado.

**Parágrafo único.** Nos casos de desistência, podem ser convocados novos candidatos para suprir as vagas, observada a estrita ordem de classificação.

**Art. 73** A convocação para o Curso de Formação Inicial assegurará apenas a expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização desse ato condicionada à necessidade, interesse e conveniência da Administração Municipal, de acordo com o número de vagas, disponibilidade orçamentária e observada a estrita ordem de classificação.

**Parágrafo único.** Para otimizar os recursos públicos destinados ao Curso de Formação Inicial, a Administração poderá convocar candidatos em número superior à sua necessidade e promover nomeação de acordo com o caput desse artigo.

## **CAPÍTULO X**

### **DO CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

**Art. 74** Os cargos em comissão e as funções de confiança são de livre  
Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 75** O cargo em comissão de Inspetor-Geral e Subinspetor-Geral, é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal, será exercido por servidor ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal.

**§ 1º** O Inspetor-Geral deverá ter conduta ilibada, perfil de liderança, com capacidade de assegurar condições de desenvolvimento e comando das atividades práticas para aperfeiçoamento dos serviços inerentes à Corporação.

**§ 2º** O GCM que ocupar o cargo de Inspetor-Geral por mais de 1 ano, a partir da vigência desta Lei Complementar, salvo no caso de falta grave, passará a integrar a classe GCM Inspetor após a reversão ao cargo efetivo e não serão observados os art. 17 e art. 85 desta Lei Complementar.

**Art. 76** O cargo em comissão de Subinspetor-Geral será exercido por integrante do efetivo da Corporação por Guardas Civis Municipais.

**§ 1º** O Subinspetor-Geral deverá ter conduta ilibada, perfil de liderança, com capacidade de assegurar condições de desenvolvimento e comando das atividades práticas para aperfeiçoamento dos serviços inerentes à Corporação, atuando como substituto do Inspetor-Geral em seus eventuais impedimentos.

**§ 2º** O GCM que ocupar o cargo de Subinspetor-Geral por mais de 1 ano, a partir da vigência desta Lei Complementar, salvo no caso de falta grave, passará a integrar a classe GCM Subinspetor após a reversão ao cargo efetivo e não serão observados os art. 17 e art. 85 desta Lei Complementar.

**Art. 77** O servidor ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal não poderá ser cedido a outro Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, inclusive do próprio Município de Ribeira do Pombal, exceto:

**I** - para exercer cargo em comissão ou função de confiança nas diretorias e coordenações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF);

**II** - para o exercício de cargo em comissão, Símbolo DAS-1, no Município de Ribeira do Pombal;

**III** - para exercício de cargo em comissão em outra esfera e equivalente a natureza especial do cargo em comissão, Símbolo DAS-1, do Município de Ribeira do Pombal, cujas funções estratégicas sejam consideradas de relevante interesse para a Administração Pública, a critério do Chefe do Executivo Municipal;



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

**IV** - para o exercício de cargo de Secretário de Estado e Secretário Municipal ou equivalentes.

**Art. 78** Para ocupação dos cargos por meio de concurso público, deverá ser observado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para o sexo feminino.

**§ 1º** Para ocupação dos cargos em todas as classes da carreira da Guarda Civil Municipal, deverá ser observado o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para o sexo feminino sobre o percentual destinado a configuração das classes, estabelecido no artigo 11 desta Lei Complementar, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

**§ 2º** No caso de não preenchimento das vagas reservadas pelo percentual indicado no parágrafo anterior, as vagas remanescentes serão disponibilizadas para os demais servidores que atenderem os requisitos previstos nesta Lei.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA OUVIDORIA E CORREGEDORIA**

**Art. 79** O funcionamento da Guarda Civil Municipal será acompanhado permanentemente, de forma autônoma, mediante:

**I** - controle interno, exercido pela Corregedoria, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes do quadro de Guarda Civil Municipal;

**II** - controle externo, exercido pela Ouvidoria, independente em relação à direção da Guarda Civil Municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades da autarquia, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta, em acordo com as diretrizes da ouvidoria municipal.

**Parágrafo único.** A Corregedoria e a Ouvidoria terão atribuições de fiscalização, investigação e auditoria.

**Art. 80** O cargo em comissão de Corregedor será um GCMRP de carreira, nomeado por livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, preferencialmente com graduação de Gestão em Segurança Pública ou Direito.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

**Parágrafo único.** O GCM que ocupar o cargo de Corregedor por mais de 1 ano, a partir da vigência desta Lei Complementar, salvo no caso de falta grave, passará a integrar a classe GCM Subinspetor após a reversão ao cargo efetivo e não serão observados os art. 17 e art. 85 desta Lei Complementar.

**Art. 81** O Controle externo de que trata o art. 74, inciso II, desta Lei será exercido por ocupante de cargo da estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF).

**§ 1º** O cargo em comissão de ouvidor será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** A indicação deve ser preferencialmente de Guarda Civil Municipal para Ouvidor.

**§ 3º** O Ouvidor deverá ter comportamento, capacidade e conhecimento sobre a Instituição que lhe permita receber demandas (reclamações, consultas, sugestões e elogios) relativas ao desempenho das diversas áreas que compõem a Guarda Civil Municipal de Ribeira do Pombal.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 82** A jornada de trabalho dos Guardas Cívicos Municipais é de 40 (quarenta) horas semanais, sendo executada nos seguintes modelos:

I - 8 horas diárias;

II - escala de serviço 24 x 72 (vinte e quatro por setenta e duas horas), fazendo jus a uma folga mensal de 24 (vinte e quatro) horas.

III - outras jornadas definidas pelo Dirigente da Autarquia de acordo com a necessidade do serviço.

**Parágrafo único.** A permuta será permitida em todas as escalas existentes, desde que cumpridas as exigências estabelecidas em normatização interna e mediante a aprovação do superior hierárquico.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DA HIERARQUIA**

**Art. 83** A hierarquia é a ordenação de autoridade, em diferentes níveis de classe, existindo superiores e subordinados.

§ 1º O Inspetor-Geral é hierarquicamente superior ao Subinspetor-Geral.

§ 2º O Subinspetor-Geral é hierarquicamente superior ao Corregedor.

§ 3º O Corregedor é hierarquicamente superior ao de GCM Inspetor.

§ 4º A classe de GCM Inspetor é hierarquicamente superior ao de GCM Subinspetor.

§ 5º A classe de GCM Classe Subinspetor é hierarquicamente superior ao de GCM Classe Distinta.

§ 6º A classe de GCM Classe Distinta é hierarquicamente superior ao de GCM 1ª Classe.

§ 7º A classe de GCM 1º Classe é hierarquicamente superior ao GCM 2ª Classe.

§ 8º A classe de GCM 2º Classe é hierarquicamente superior ao de GCM 3ª Classe.

**Art. 84** A precedência hierárquica entre os Guardas Civis Municipais, quando em igualdade de Classe, será definida, sucessivamente, de acordo com os seguintes critérios:

I - nível mais elevado;

II - maior tempo de efetivo exercício na respectiva Classe;

III - tempo de efetivo exercício na Corporação;

IV - maior escolaridade;

V - idade maior.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DA PROMOÇÃO NA CARREIRA**

**Art. 85** Promoção é a passagem do servidor ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal de uma classe para outra imediatamente superior, atendidos os critérios abaixo:





Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

**I - da Guarda Civil Municipal - GCM 3ª Classe para GCM 2ª Classe:**

- a)** ter o mínimo de 80 (oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento relacionados às atividades do cargo durante a permanência na Classe nos últimos 12 (doze) meses nas áreas de Segurança Pública, Trânsito ou Defesa Civil;
- b)** não ter sofrido pena de advertência ou suspensão nos últimos 12 (doze) meses;
- c)** não ter mais que 04 (quatro) faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses, consecutivas ou não, da promoção;
- d)** ter aprovação formal na avaliação especial de desempenho do estágio probatório;
- e)** ter, no mínimo, 05 (cinco) anos completos de efetivo exercício na 3ª Classe;
- f)** ser apto no programa de Aptidão Física, a ser regulamentado pela Guarda Civil Municipal;
- g)** obter pontuação mínima na avaliação de desempenho promovida pela unidade competente da GCM, conforme regulamento;

**II - da Guarda Civil Municipal - GCM 2ª Classe para 1ª Classe:**

- a)** ter o mínimo de 80 (oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento relacionados às atividades do cargo durante a permanência na Classe nos últimos 12 (doze) meses nas áreas de Segurança Pública, Trânsito ou Defesa Civil;
- b)** não ter sofrido pena de advertência ou suspensão nos últimos 12 (doze) meses;
- c)** não ter mais que 04 (quatro) faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses, consecutivas ou não, da promoção;
- d)** ter, no mínimo, 09 (nove) anos completos de efetivo exercício;
- e)** estar apto no programa de Aptidão Física, a ser regulamentado pela Guarda Civil Municipal;
- f)** obter pontuação mínima na avaliação de desempenho promovida pela unidade competente da GCM, conforme regulamento;

**III - da Guarda Civil Municipal - GCM 1ª Classe para Classe Distinta:**

- a)** ter o mínimo de 80 (oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento relacionados às atividades do cargo durante a permanência na Classe nos últimos 12 (doze) meses nas áreas de Segurança Pública, Trânsito ou Defesa Civil;
- b)** não ter sofrido pena de advertência ou suspensão nos últimos 12 (doze) meses;
- c)** não ter mais que 04 (quatro) faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses, consecutivas ou não, da promoção;
- d)** ter, no mínimo, 15 (quinze) anos completos de efetivo exercício;



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

**e)** estar apto no programa de Aptidão Física, a ser regulamentado pela Guarda Civil Municipal;

**f)** obter pontuação mínima na avaliação de desempenho promovida pela unidade competente da GCM, conforme regulamento;

#### **IV - da Guarda Civil Municipal - GCM Classe Distinta para GCM Subinspetor:**

**a)** ter o mínimo de 80 (oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento relacionados às atividades do cargo durante a permanência na Classe nos últimos 12 (doze) meses nas áreas de Segurança Pública, Administração, Comunicação, Contabilidade, Gestão de Pessoas, Estatísticas, Música, Psicologia, Direito, Saúde, Meio Ambiente, Educação Física e Tecnologia da Informação;

**b)** não ter sofrido pena de advertência ou suspensão nos últimos 12 (doze) meses;

**c)** não ter mais que 04 (quatro) faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses, consecutivas ou não, da promoção;

**d)** curso de graduação superior completo reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

**e)** ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos completos de efetivo exercício;

**f)** estar apto no programa de Aptidão Física, a ser regulamentado pela Guarda Civil Municipal;

**g)** estar apto em curso de porte de armamento e tiro de fogo oferecido pela Guarda Civil Municipal de Ribeira do Pombal;

**h)** obter pontuação mínima na avaliação de desempenho promovida pela unidade competente da GCM, conforme regulamento;

#### **V - da Guarda Civil Municipal - GCM Subinspetor para GCM Inspetor:**

**a)** ter o mínimo de 80 (oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento relacionados às atividades do cargo durante a permanência na Classe nos últimos 12 (doze) meses nas áreas de Segurança Pública, Administração, Comunicação, Contabilidade, Gestão de Pessoas, Estatísticas, Música, Psicologia, Direito, Saúde, Meio Ambiente, Educação Física e Tecnologia da Informação;

**b)** não ter sofrido pena de advertência ou suspensão nos últimos 12 (doze) meses;

**c)** não ter mais que 04 (quatro) faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses, consecutivas ou não;

**d)** Curso de pós-graduação completo na área de segurança pública ou gestão pública, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

**e)** ter, no mínimo, 27 (vinte e sete) anos completos de efetivo exercício;

**f)** estar apto no programa de Aptidão Física, a ser regulamentado pela Guarda Civil Municipal;

**g)** estar apto em curso de porte de armamento e tiro de fogo oferecido pela



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

Guarda Civil Municipal de Ribeira do Pombal;

**h)** obter pontuação mínima na avaliação de desempenho promovida pela unidade competente da GCM, conforme regulamento.

**§ 1º** Os servidores que não cumprirem os critérios descritos acima, na data de 1º de janeiro do ano para promoção, não serão submetidos a avaliação para promoção.

**§ 2º** O tempo de efetivo exercício do cargo será contado no dia 1º de janeiro de cada ano, mês no qual deverá ser iniciada a avaliação para promoção.

**§ 3º** Além das ausências ao serviço previstas no art. 55 desta Lei Complementar, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos descritos no art. 34 desta Lei Complementar.

**Art. 86** Os cursos que tratam o art. 85 desta Lei Complementar serão planejados, organizados e executados pela Guarda Civil Municipal e deverão ser ofertados a todo efetivo com o objetivo:

**I** - De formação, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas que propiciem um melhor desempenho de suas atividades, mantendo-o permanentemente atualizado sobre novos procedimentos e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas, com vistas ao desenvolvimento funcional;

**II** - De desenvolvimento de novas competências, com a finalidade de preparar e certificar o servidor para o exercício de novas funções.

**§ 1º** Excepcionalmente, serão aceitos cursos realizados externos à Guarda Civil Municipal, desde que atendam aos critérios dispostos nas alíneas dos incisos I e II do art. 86 desta Lei Complementar e validados por comissão composta por, no mínimo, 3 (três) servidores estáveis da Guarda Civil Municipal indicados pelo Inspetor-Geral.

**§ 2º** A comissão de que trata o §1º deste artigo avaliará se os cursos de aperfeiçoamento são relacionados às atividades do cargo de Guarda Civil Municipal.

**§ 3º** Os cursos, quando realizados no exterior, somente serão considerados para fins de promoção quando homologados por instituição brasileira credenciada para este fim.

**§ 4º** O curso deverá ser realizado nos últimos 12 (doze) meses anterior à promoção.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

**§ 5º** A promoção estará condicionada à existência de vagas, conforme percentuais dispostos no art. 17 desta Lei.

**§ 6º** O Guarda Civil Municipal que estiver cedido, nos termos desta Lei, poderá concorrer a promoção desde que atenda aos requisitos.

**Art. 87** Quando o número de vagas por classe for menor que o número de servidores habilitados à promoção, serão usados os seguintes critérios para fins de ranqueamento:

**I** - maior tempo de efetivo serviço no cargo de Guarda Civil Municipal, contabilizados em dias;

**II** - idade maior;

**III** - maior escolaridade;

**IV** - maior pontuação no concurso.

## **CAPÍTULO XV**

### **DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 88** A Avaliação de Desempenho tem o objetivo de avaliar, promover, incentivar e orientar o crescimento profissional dos servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal.

**§ 1º** A Avaliação de Desempenho é instrumento que proporciona a promoção em classes e progressão em níveis dos servidores que atendem, previamente, aos critérios objetivos previstos nos Capítulos VII e XIV, respectivamente.

**§ 2º** A avaliação de desempenho ocorrerá anualmente e será regulamentada por Decreto e ficará a cargo da Guarda Civil Municipal.

**Art. 89** O Inspetor-Geral, mediante portaria, designará a Comissão de Avaliação de Desempenho para elaborar a metodologia e validação, composta por, no mínimo, 03 (três) Guardas Civas Municipais estáveis, com mais de 03 (três) anos de exercício.

**§ 1º** A Comissão de Avaliação de Desempenho tem por objetivo validar o cumprimento, por parte dos servidores, dos requisitos objetivos previstos nos Capítulos VII e XIV, conforme o caso.

**§ 2º** A comissão tem até 60 (sessenta) dias para analisar os processos de promoção e progressão do servidor.

**Art. 90** A Avaliação de Desempenho obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observados os seguintes critérios:

**I** - produtividade e metas;

**II** - responsabilidade;

**III** - pontualidade;

**IV** - assiduidade;

**V** - uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço.

**Parágrafo único.** Na avaliação dos critérios inseridos nos incisos de I a V do caput deste artigo, serão considerados de 01 (um) a 05 (cinco) pontos em cada item atribuído, alcançando desta forma um total máximo de 25 (vinte e cinco) pontos.

**Art. 91** É condição para a progressão ou promoção a obtenção de nota mínima de 16 (dezesesseis) pontos na Avaliação de Desempenho, além do cumprimento dos critérios estabelecidos nos Capítulos VII e XIV, desta Lei.

**Art. 92** O servidor será notificado da nota anual que lhe for atribuída, cabendo pedido de reconsideração, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da publicação do resultado, à autoridade que tiver homologado a avaliação.

**§ 1º** O pedido de reconsideração será avaliado por Comissão de Avaliação de Recursos, que deverá possuir membros distintos da Comissão de Avaliação de Desempenho, e será composta seguindo os mesmos critérios da Comissão de Avaliação de Desempenho.

**§ 2º** A Comissão de Avaliação de Recursos terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para avaliar o pedido de reconsideração.

**Art. 93** Caso o indeferimento seja confirmado, após a etapa recursal, o servidor não terá direito a avanço na Tabela de Vencimentos.

**Art. 94** Não poderão ser submetidos à avaliação de desempenho para



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

promoção e progressão os servidores que estiverem afastados nos termos do art. 36 desta Lei Complementar, por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, exceto o afastamento previsto no inciso III e IX do artigo citado.

**§ 1º** Os servidores afastados nos termos do Incisos X do art. 34 desta Lei Complementar, nos últimos 12 (doze) meses que antecederam a Avaliação de Desempenho estarão dispensados da avaliação sem prejuízo dos demais critérios previstos para progressão e promoção.

**§ 2º** Não serão computados como tempo de efetivo exercício os seguintes casos previstos abaixo:

- I - licença para tratar de interesses particulares;
- II - prisão decorrente de condenação penal, transitado e julgado;
- III - tempo de serviço público e privado averbado.

**Art. 95** O pagamento da promoção e progressão será a partir da publicação do seu deferimento, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 96** As progressões e promoções são de competência do Inspetor-Geral da Guarda Civil Municipal, por meio de portaria.

**Parágrafo único.** Compete ao Inspetor-Geral da Guarda Civil Municipal expedir normas complementares visando a aplicação da Avaliação de Desempenho prevista neste Capítulo.

## **CAPÍTULO XIV DO ENQUADRAMENTO**

**Art. 97** O enquadramento do Guarda Civil Municipal constitui a posição na classe e no nível da tabela de vencimentos, constante nos Anexos II e III.

**Art. 98** Excepcionalmente, para fins de hierarquização dos servidores do cargo de Guarda Civil Municipal, quando da implantação deste plano, os servidores serão enquadrados observando exclusivamente o tempo de serviço e o cargo em comissão que ocupa.

**§ 1º** O enquadramento levará em consideração o cômputo do tempo de efetivo exercício no cargo, posicionando o servidor ativo e em efetivo exercício no Nível e na Classe.





Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

**§ 2º** Para fins de enquadramento, quando da publicação desta Lei, não será observado o percentual que estabelece as vagas por classe previsto no art. 17 desta Lei Complementar.

**§ 3º** A contagem do tempo de efetivo exercício, para efeito de enquadramento previsto no caput deste artigo, terá como data de aferição o dia 1º de janeiro de 2024.

**§ 4º** Os servidores efetivos ocupantes de cargos em comissão no ato da vigência desta Lei Complementar serão enquadrados nas respectivas classes previstas nos art. 75, 76 e 80.

**Art. 99** O tempo de efetivo exercício, para efeito de enquadramento, obedecerá às mesmas regras previstas nos capítulos XIV desta Lei.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DOS UNIFORMES, DISTINTIVOS, EMBLEMAS E INSÍGNIAS**

**Art. 100** Os Guardas Municipais usarão uniformes, distintivos, emblemas e insígnias próprias das classes.

**§ 1º** Compete à Guarda Civil Municipal definir o estilo e a cor do uniforme, bem como os distintivos, emblemas e insígnias da Corporação.

**§ 2º** A Guarda Civil Municipal utilizará uniforme e equipamentos padronizados, preferencialmente, na cor azul-marinho, conforme art. 21 da Lei Federal nº 13.022/2014.

**Art. 101** O uso do uniforme é obrigatório, e sua conservação será objeto de permanente inspeção superior.

**§ 1º** A Guarda Civil Municipal expedirá atos para estabelecer as normas relativas a criação e concessão dos distintivos e insígnias

**§ 2º** A norma referida no § 1º deste artigo fixará sanção pela inobservância do uso do uniforme, da sua conservação bem como o uso dos distintivos e insígnias.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

**Art. 102** Por força do art. 7º, inciso II, da Lei Federal nº 13.022/2014, a Guarda Civil Municipal de Ribeira do Pombal terá um efetivo máximo correspondente a 0,3% (três décimos por cento) da sua população.

**Art. 103** Os cargos em comissão e as funções de confiança da Guarda Civil Municipal serão ocupados em observância ao Anexo V desta Lei.

**Art. 105** Aos Guardas Civis Municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em Lei.

**Parágrafo único.** Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou pela Polícia Federal.

**Art. 106** É assegurado ao Guarda Civil Municipal identidade funcional, em papel moeda, com validade em todo território nacional, conforme dispor regulamento a ser expedido pelo Chefe do Executivo.

**Art. 107** A Guarda Civil Municipal gestante será afastada, enquanto durar a gestação, das operações, condições e locais insalubres, perigosos e penosos, para exercer suas atividades em locais compatíveis com o seu bem-estar, mantida a remuneração.

**Art. 108** Nos cálculos dos percentuais de vagas destinadas previstas nesta Lei, quando da apuração do número de vagas resultar número decimal igual ou maior do que 0,5 (meio), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor do que 0,5 (meio), adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior.

**Art. 109** A partir da implantação da Gratificação por Regime Especial de Trabalho – RET referida no art. 32 desta Lei, fica extinta, para o Guarda Civil Municipal, o Adicional de Periculosidade, previsto na Lei Complementar nº 005/2009 e a gratificação de Risco de Vida estabelecida na Lei Complementar nº 048/2016.

**Art. 110** O Poder Executivo poderá editar Decreto readequando a estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal.

**Art. 111** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários.

**Art. 112** Do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração instituído por esta Lei, fazem parte os seguintes Anexos:



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

**I** – Anexo I: Quadro geral de cargos, requisito de escolaridade, vencimento, carga horária, perfil, objetivos, principais atribuições e conhecimentos básicos;

**II** – Anexo II: Da Progressão Horizontal;

**III** – Anexo III: Tabela de Vencimentos;

**IV** – Anexo IV: Tabela de Gratificações.

**Art. 113** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL, em xx de xxxx de 2023.

**ERIKSSON SANTOS SILVA**  
**Prefeito Municipal**



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09  
**ANEXO I**

**QUADRO GERAL DE CARGOS, REQUISITO DE ESCOLARIDADE, VENCIMENTO, CARGA HORÁRIA, PERFIL, OBJETIVOS, PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES E CONHECIMENTOS BÁSICOS**

QUANTIDADE	CARGO	REQUISITO DE ESCOLARIDADE	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
100	Guarda Civil Municipal	Ensino Médio Completo	R\$ 1.719,09	40h

**Perfil do Cargo:** Possuir habilidade em relacionamento interpessoal, boa postura, discrição, trabalho em equipe e atendimento ao público.

**Objetivos:** Promover e manter a vigilância dos logradouros públicos e das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, manter a organização do trânsito e orientar o cidadão/usuário de equipamentos e serviços públicos, adotando postura de caráter preventivo e educativo.

**Principais Atribuições:**

- Atuar em atividades de prevenção nos órgãos, entidades, serviços e patrimônio público municipal.
- Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas.
- Executar segurança ostensiva, preventiva, uniformizada e aparelhada na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município.
- Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais.
- Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal.
- Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social.
- Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

- Prestar serviços de patrulhamento nos prédios e instalações do Município.
- Atuar na segurança do patrimônio e do cidadão nos órgãos e entidades da Administração Municipal em instalações internas e externas, equipamentos urbanos, monumentos, vias públicas, parques, jardins, praças, praias e áreas de proteção ambiental.
- Guardar os bens e ambientes públicos, protegendo o patrimônio ecológico e paisagístico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município.
- Apoiar as atividades de fiscalização quanto à integridade do patrimônio público e física do cidadão garantindo a execução dos serviços de fiscalização pelos diversos órgãos e entidades municipais.
- Atuar em parceria com outros municípios e órgãos estaduais e da união, com vistas a implantação de ações integradas e preventivas para garantir a proteção e preservação do patrimônio público.
- Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades.
- Desenvolver ações comunitárias voltadas para a proteção do patrimônio em atividades educativas e informativas.
- Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades.
- Atuar na área de inteligência de interesse municipal, quando solicitado pelas instâncias superiores.
- Conduzir veículos e equipamentos empregados nas ações, bem como zelar pela manutenção do veículo, verificando o seu estado físico e condições de higiene, vistoriando-o regularmente e comunicando ao chefe imediato qualquer irregularidade detectada.
- Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas.
- Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município.
- Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal.
- Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas.
- Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

- Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte.
- Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal.
- Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários.
- Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.
- Registrar ocorrências observadas em seus turnos de trabalho, visando subsidiar ações preventivas e corretivas.
- Apoiar e orientar turistas no que tange a informações do patrimônio municipal.
- Apoiar e orientar turistas no que tange a informações do Município.
- Colaborar na prevenção e combate de incêndios e no suporte básico à vida, quando necessário.
- Atuar na segurança física e patrimonial das instalações nas dependências dos órgãos públicos municipais, com vistas à manutenção da ordem e garantia das normas vigentes, operando equipamentos quando necessário.
- Atuar na segurança pessoal de autoridades, servidores e demais pessoas nas dependências dos órgãos públicos municipais, com vistas à manutenção da ordem e garantia das normas vigentes, operando equipamentos quando necessário.
- Realizar ações sempre fundamentadas no respeito à dignidade humana, à cidadania, à justiça, à legalidade e aos direitos humanos.
- Colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos; e, na hipótese de atendimento de ocorrências emergenciais ou encaminhamento ao delegado de polícia, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.
- Executar outras atividades inerentes ao cargo.





Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

**Conhecimentos Básicos:**

- Noções de Segurança Pública
- Noções de Direito Administrativo
- Noções Direito Constitucional
- Noções de Direito Civil
- Noções de Direito Penal e Processual Penal
- Noções de Administração e Políticas Públicas
- Legislação Municipal
- Combate a Incêndios
- Primeiros Socorros
- Defesa Pessoal
- Segurança Patrimonial e Pessoal
- Noções de Gestão Pública



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09  
**ANEXO II**

### DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

NÍVEL										
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
-	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09  
**ANEXO III**

**DA TABELA DE VENCIMENTOS**

<b>3ª Classe</b>	<b>2ª Classe</b>	<b>1ª Classe</b>	<b>Classe Distinta</b>	<b>GCM Subinspetor</b>	<b>GCM Inspetor</b>
R\$ 1.719,09	R\$ 1.822,24	R\$ 1.949,79	R\$ 2.105,78	R\$ 2.295,29	R\$ 2.524,82



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

#### ANEXO IV

#### TABELA DE GRATIFICAÇÕES

<b>CARGO</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Inspetor-Geral	80%	Vencimento básico do GCM Inspetor
Subinspetor-Geral	60%	Vencimento básico do GCM Subinspetor
Corregedor	50%	Vencimento básico do GCM Subinspetor